



Conselho Regional de Administração da Paraíba

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Compras

Av. Piauí, 791 - Bairro dos Estados - João Pessoa-PB - CEP 58030-331

Telefone: (83) 3021-0296 - www.crapb.org.br

MINUTA DE CONTRATO/2026/CRA-PB

PROCESSO Nº 476912.000912/2026-96

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO,
EXECUÇÃO E INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO
REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA - CRA-PB E XXXXXXXXX**

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA CRA-PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 11.888.864/0001-08, instalado na Av. Piauí, 791 CEP 58030-331-Bairro dos Estados- João Pessoa -PB, neste ato representado por seu Presidente Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 010.474.794-35 e inscrito no CRA-PB sob o nº 1-3126, daqui por diante designado simplesmente como CONTRATANTE.

CONTRATADA

XXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXX, situada no endereço, n. em bairro, cidade no estado da estado, cep., telefone (xx) xxxxx- xxxxxx, e-mail xxxxxxxx@gmail.com, registro XXXXX nº XXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr(a). NOME CPF XXXXXXXX, XXXXX inscrita no XXXXX nº XXXXXXXX endereço, n. em bairro, cidade no estado da estado, cep, telefone (XX) X XXXX-XXXX e-mail XXXXX@GMAIL.COM daqui por diante designado simplesmente como **CONTRATADA**.

conforme Processo Administrativo Nº 476912.000912/2026-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº XX/2026/CRA-PB, resultante do **Pregão Eletrônico nº XX/2026/CRA-PB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de organização, planejamento, coordenação, operacionalização, execução e infraestrutura de eventos institucionais, sob demanda, compreendendo o fornecimento de apoio logístico, recursos humanos, alimentação (coffee break e

insumos), locação de espaços, mobiliário, estrutura, equipamentos audiovisuais, comunicação visual, ambientação florística/paisagística e premiações/brindes, para atender às necessidades do Conselho Regional de Administração da Paraíba – CRA-PB.

1.2. Este Contrato vincula-se integralmente aos termos e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026/CRA-PB, do Termo de Referência nº 31/2026/CRA-PB, do Estudo Técnico Preliminar nº 25/2026/CRA-PB, da Ata de Registro de Preços nº **XX**/2026/CRA-PB e da Proposta Comercial do contratado, cujos conteúdos integram este instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3. O objeto será executado na modalidade de **empreitada por preço unitário**, sob o regime de execução parcelada e estritamente sob demanda do CRA-PB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura/publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por igual período, **até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses**, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, desde que:

- a) Haja interesse público manifestado formalmente pelo CRA-PB;
- b) A prestação dos serviços tenha sido avaliada como satisfatória pela fiscalização/gestão do contrato;
- c) Seja comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços contratados perante o mercado;
- d) Haja disponibilidade de dotação orçamentária para cobrir as despesas no exercício subsequente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total global estimado deste Contrato é de **R\$ 463.142,27 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos)**.

3.2. A assinatura do presente Contrato não obriga o CONTRATANTE a requisitar a totalidade dos serviços ou a gastar o valor global estimado, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados por Ordem de Serviço (OS) e executados pela CONTRATADA.

3.3. As despesas decorrentes das solicitações praticadas no âmbito deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do CRA-PB.

3.4. A execução de cada serviço sob demanda será precedida da respectiva emissão e prévio empenho da despesa (Nota de Empenho - NE), indicando dotação orçamentária, saldo orçamentário disponível e o valor exato a ser executado para o respectivo evento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão formal e prévia de Ordem de Serviço (OS) expedida pelo CRA-PB.

4.2. Cada evento demandará uma OS específica, contendo a discriminação dos itens, quantitativos, datas, locais de montagem, testes, realização e desmontagem, observando-se os prazos estipulados no Termo de Referência nº 31/2026/CRA-PB.

4.3. O recebimento do objeto contratado dar-se-á:

- a) **Provisoriamente:** Ao final da montagem e testes de cada evento, pelo fiscal do contrato, mediante lavratura de termo ou checagem de conformidade (*checklist*);
- b) **Definitivamente:** Em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do evento, mediante termo que ateste a plena execução dos serviços solicitados na OS e a ausência de pendências técnicas ou danos às instalações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto de cada Ordem de Serviço (OS) e da apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato do CRA-PB.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter a especificação detalhada dos serviços executados, o número do Processo Administrativo, do Pregão Eletrônico e da respectiva Ordem de Serviço (OS).

5.3. Para a efetivação do pagamento, a fiscalização do contrato verificará a manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA (CND Federal/Tributos e Dívida Ativa da União, CND Estadual, CND Municipal, CRF/FGTS e CNDT).

5.4. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou pendência documental de regularidade fiscal, a contagem do prazo de pagamento será suspensa e reiniciada a partir da regularização por parte da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta no Pregão Eletrônico.

6.2. Caso o contrato seja prorrogado além dos 12 (doze) meses iniciais, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

6.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser reestabelecido (revisão) caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem os custos de execução, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Emitir as Ordens de Serviço (OS) com antecedência mínima necessária para o planejamento e execução operacional pela CONTRATADA;

II - Designar formalmente o Gestor e os Fiscais do Contrato para acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços;

III - Proporcionar o acesso da CONTRATADA e de suas equipes aos locais de realização dos eventos nos horários pactuados para vistoria, montagem, passagem de som, testes e desmontagem;

IV - Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades detectadas na prestação dos serviços;

V - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA dentro dos prazos estipulados, mediante a comprovação da regularidade fiscal e ateste dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e requisitos contidos no Termo de Referência nº 31/2026/CRA-PB, no Edital e nas Ordens de Serviço emitidas;

II - Confirmar o recebimento de cada Ordem de Serviço (OS) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do envio formal pelo CRA-PB;

III - Realizar vistoria técnica prévia nos locais de evento para verificar infraestrutura, pontos de energia e acessos antes de efetuar a montagem dos equipamentos;

IV - Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, uniformizados e identificados por crachá para a prestação dos serviços (cerimonial, suporte técnico, receptivo, intérprete de Libras etc.);

V - Garantir que todos os equipamentos e mobiliários fornecidos estejam em perfeito estado de funcionamento, conservação, higienização e segurança;

VI - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes, alimentação e deslocamento de suas equipes decorrentes da execução contratual;

VII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, Sr. Lucas Alexandre Gouveia da Silva, e pela Gestora do Contrato, Sra. Maria Angélica Ramos da Silva Moura, designados por meio de Portaria do Conselho Regional de Administração da Paraíba – CRA-PB, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. Caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.3. À Gestora do Contrato competirá coordenar a gestão contratual, acompanhar os aspectos administrativos da execução e adotar as medidas necessárias à boa execução do ajuste, observadas as atribuições definidas na Portaria de designação e na legislação aplicável.

9.4. A fiscalização exercida pelo CRA-PB não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, permanecendo esta responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela correção dos produtos elaborados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar qualquer das condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026/CRA-PB.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações pactuadas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa no prazo legal:

- a) **Advertência:** por faltas leves que não causem prejuízo direto à realização do evento;
- b) **Multa Moratória:** de 0,5% (meio por cento) por hora ou dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados na Ordem de Serviço (montagem, testes ou fornecimento), incidente sobre o valor da respectiva OS;
- c) **Multa Compensatória:** de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ordem de Serviço descumprida, em caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- d) **Impedimento de Licitar e Contratar:** com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido/extinto:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja

conveniência para a Administração;

III - Por decisão judicial ou arbitral.

11.2. A extinção contratual determinada por ato unilateral do CONTRATANTE acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos e limitações previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições da legislação civil brasileira.

13.2. Para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba – Subseção Judiciária de João Pessoa/PB.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento eletrônico, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa - PB, 30 de julho de 2026.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA CRA-PB

Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa

Presidente

CRA-PB nº 1-3126

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Edilson da Silva

CPF: 839.496.154-15

Jairo Andrade de Melo Júnior

CPF: 088.797.134-26



Documento assinado eletronicamente por **Laís Pinto Lucena Ferreira, Assessor(a) de Compras e Licitações**, em 30/07/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4253731** e o código CRC **A5804DF5**.

Referência: Processo nº 476912.000912/2026-96

SEI nº 4253731